DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5637/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8876/2017
PROTOCOLO	: 1811130
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: ANTONIO PORTELA LIMA
INTERESSADO	: HELENAURA MIRANDA DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim, à servidora **Helenaura Miranda de Lima,** ocupante do cargo de Servente na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 9-10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias.	11.020 (onze mil e vinte) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP - 28953/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 7367/2019, peça n. 11, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Helenaura Miranda de Lima** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, cumulado com o art. 56/58, da Lei Complementar Municipal n. 87/2008, conforme Portaria n. 007/2017, publicado no Jornal Diário do Estado de MS de 26.04.2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Helenaura Miranda de Lima,** ocupante do cargo de Servente na Secretaria Municipal de Educação.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD